



# DIÁRIO OFICIAL

## Cachoeiras de Macacu

Edição 854 - 03 de Abril de 2020 - XII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CRIADO PELA LEI Nº. 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

#### RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ  
**Prefeito Mauro César de Castro Soares**

Tel.: (21) 2649-2519  
diarioficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

#### SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Rui Dias Queiroz Silva

#### DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO

R. B. AZEVEDO COMÉRCIO, SERVIÇOS  
LOCAÇÃO E TRANSPORTE  
CNPJ: 20.028.786/0001-62

### LOCAIS DE RETIRADA

O Diário Oficial do Município pode ser retirado nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal  
Câmara Municipal  
Adm. Regional de Japuiba  
Adm. Regional de Papucaia

DECRETO Nº 3.988 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE  
ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE  
MACACU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Municipal nº2.147, de 11 de novembro de 2015 e a Lei Federal nº9.503 de 23 de setembro de 1997.

DECRETA:

Art.1º-O Serviço de Transporte Escolar do Município de Cachoeiras de Macacu, fica regulamentado na forma deste Decreto e das Leis nº2.147 de 11 de novembro de 2015, que dispõe sobre o serviço de Transporte Escolar do Município, e a Lei Federal nº9.503/97.

Art.2º-A Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito - SMOPT através do Departamento de Trânsito e Transporte é o órgão normativo, coordenador e fiscalizador do Serviço de Transporte Escolar do Município de Cachoeiras de Macacu, mesmo que porventura venha a ser substituída a nomenclatura da mesma.

Art.3º-A Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito - SMOPT poderá expedir normas complementares para execução do Serviço de Transporte Escolar não presentes neste Decreto.

Art.4º- O Serviço de Transporte de Escolar do Município do Cachoeiras de Macacu será prestado nos termos deste regulamento e de acordo Lei Municipal nº2.147 de 11 de novembro de 2015 e a Lei Federal nº9.503 de 23 de setembro de 1997 mediante registro prévio no órgão competente da SMOPT,por:

I- Empresas constituídas na forma da legislação pertinente;  
II - Estabelecimentos de Ensino que possuem veículos destinados a esse fim, na forma da legislação vigente;  
III - Autônomos

Art.5º-As empresas e os estabelecimentos de ensino, no ato de abertura de processo para solicitarem a AUTORIZAÇÃO, deverão apresentar cópias os seguintes documentos:

I-Contrato Social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro(JUCERJA),

II-Registro na Secretaria de Educação (exclusivamente para os estabelecimentos de ensino);

III-Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV-Alvará de localização e funcionamento;

V-Veículo com até dez anos de uso na cor branca-CRLV;

VI-Prova, mediante escritura de propriedade, contrato de locação, declaração de local de guarda ou qualquer outro título previsto, de que dispõe de área localizada no Município, com capacidade suficiente para recolhimento de todos os seus veículos.

VII-documentação atualizada, comprovando a propriedade de veículos especializados, mesmo que objeto de alienação fiduciária, para transporte de escolares e devidamente emplacados no Município sendo, no máximo de:

1. Dois veículos para empresas;  
2. Um veículo para estabelecimentos de ensino.

VIII-Curso específico exigido para o condutor e o proprietário da autorização.

Art.6º-Os autônomos, ao solicitarem a autorização, deverão apresentar os seguintes documentos:

I-Identidade;

II-CPF;

III-CNH com categoria "D" ou "E";

IV-Comprovante de Residência no município de Cachoeiras de Macacu RJ;

V-Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores anualmente através de processo administrativos além das documentações exigidas pela SMOPT;

VI-Comprovação atualizada de propriedade de um veículo especializado, mesmo que objeto de alienação fiduciária, para transporte de escolares emplacado no município com até 10(dez) anos de uso a contar da data de fabricação, na cor branca, ficando assim vedada a outorga de mais de uma permissão para o permissãoário inscrito como autônomo;

VII-Atestado médico de não portar doença infectocontagiosa;

VIII-Declaração de local de guarda de veículo;

IX-Atender os requisitos dos art.138 e 139 da lei Federal nº9.503 de 23 de setembro de 1997;

Art.7º-Depois de concedida as autorizações e estando todas as solicitações da SMOPT atendidas conforme legislação em vigor será emitido o Cartão de identificação - pela SMOPT.

Art.8º-As AUTORIZAÇÕES outorgadas às empresas e aos estabelecimentos de ensino serão cassadas em uma ou mais hipóteses:

I-Pela transferência de suas cotas ou ações, sem a devida comunicação prévia ao Órgão Municipal competente;

II-Quando, em decorrência da não substituição dos veículos que atingirem a idade máxima prevista ou não efetuarem duas vistorias anuais consecutivas;

III-Entrega da direção do veículo a terceiro sem estar habilitado nem registrado na SMOPT;

IV-Quando houver envolvimento em: homicídio, roubo, estupro, corrupção de menores.

Art.9º- As AUTORIZAÇÕES outorgadas aos Autônomos serão cassadas, na incidência de uma ou mais hipóteses:

I - Quando da não substituição dos veículos que atingirem a idade máxima prevista neste Regulamento ou não efetuarem duas vistorias anuais consecutivas.

II - Entrega da direção do veículo a terceiro sem estar habilitado nem registrado na SMOPT;

III- Quando houver envolvimento em: homicídio, roubo, estupro, corrupção de menores.

IV- Caso não apresente o veículo no órgão responsável- SMOPT, para vistoria semestral no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar do vencimento da última realizada.

Art.10-Os veículos de transporte escolar contarão com a presença de um monitor para os ônibus e micro-ônibus no transporte de crianças menores de 14 anos e também de acordo com o art.11 da Lei Municipal nº 2.147/15. Já para os veículos menores fica sendo obrigatória a presença de um monitor, em ambos os casos os monitores será de responsabilidade do permissãoário transportado. E os mesmos terão que se apresentar com vestuário adequado, com o uso de camisa na cor branca ou cinza contendo identificação do monitor e função, o uso de calça comprida e também cumprir as obrigações deste Regulamento.

Art.11- Os detentores da AUTORIZAÇÃO poderão dela desistir abrindo processo com requerimento solicitando baixa do veículo ou documento equivalente e mediante pagamento de débitos em aberto.

Art.12- Deverá o detentor da AUTORIZAÇÃO - empresa, estabelecimento de ensino, ou autônomo - requerer ao Órgão Municipal competente o registro do Auxiliar de Transporte - motorista ou monitor acompanhante - atestando sua qualificação para o desempenho da atividade pretendida, bem como assumindo inteira responsabilidade pela atuação do candidato.

Art.13- Para AUTORIZAÇÃO de inscrição de motorista auxiliar será

necessário abertura de processo com requerimento solicitando a atividade e nomeação com pagamentos das respectivas taxas municipais, de acordo com o Decreto Municipal 1.962 de abril de 2003 e com este regulamento e ficando limitado um motorista auxiliar para cada veículo cadastrado.

Art.14- Os registros dos Auxiliares e monitores de Transporte do Serviço de Transporte Escolar do Município cessam na incidência dos seguintes casos:

I-Por desistência formal através de abertura de processo com o devido requerimento solicitando a baixa;

II-Por morte;

III-Por cassação do Registro pelo Órgão Municipal competente, em razão da ocorrência de uma das seguintes irregularidades cometidas:

a) exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou drogas que afetem, de qualquer forma, as condições físicas e/ou mentais necessárias ao bom desempenho do serviço;

b)portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

c) portar ou transportar no veículo qualquer tipo de mercadoria de manuseio e/ou uso proibido;

d)reincidir em atos de incontinência pública;

e) reincidir em desobediência de ordens emanadas do agente fiscalizador ou desacatar o agente na fiscalização do Órgão Municipal competente.

Art.15- Todos os operadores do Serviço de Transporte Escolar do Município deverão cumprir rigorosamente o presente Regulamento, assim como a legislação aplicável à espécie, sendo que o detentor da autorização é solidariamente responsável pelos atos praticados pelo seu motorista auxiliar ou monitor cadastrado, incidindo sobre a AUTORIZAÇÃO as sanções por desvios de conduta dos mesmos.

Art.16-Além das exigências formuladas no art.5º deste Regulamento, constituem OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS das Empresas e Estabelecimentos de Ensino operadores do Serviço de Transporte Escolar do Município:

I-Habilitar-se junto ao Órgão Municipal competente para a operação de transporte de escolares, antes de iniciar a atividade;

II- Requerer previamente a baixa ou a alteração através de processo dos respectivos dados cadastrais no caso de extinção da sociedade ou encerramento da atividade, bem como nas hipóteses de transformação e incorporação, fusão e cisão parciais, ficando, entretanto, sujeito à análise e aprovação do Órgão Municipal competente;

III- Requerer redução ou aumento do número de veículos de sua frota. No caso de venda, o detentor da autorização deverá solicitar, a Baixa da Placa do veículo ou documento equivalente fornecido pelo órgão de Trânsito através de processo.

IV-Colocar veículo em operação pela primeira vez, somente após o devido deferimento da Autorização requerida, devidamente vistoriado e com as taxas devidas pagas;

V- Comunicar ao Órgão competente da SMOPT toda alteração qualitativa e/ou quantitativa dos dados cadastrais;

VI-Contratar somente motoristas com idade acima de vinte e um anos, em atenção a Lei Federal 9503 de 23 de setembro de 1997 (CTB), aplicando-se aos monitores acompanhantes, em razão da natureza dos serviços por eles prestados, o limite mínimo de dezoito anos;

VII- Instruir motoristas e monitores acompanhantes quanto às determinações da SMOPT que lhes digam respeito;

VIII-Colaborar com a fiscalização e o controle da SMOPT, permitindo ao pessoal credenciado o acesso a toda e qualquer informação pertinente à atividade da instituição ora regulada;

IX-Apresentar, quando solicitado, apólice(s) de seguro de responsabilidade civil (DPVAT).

X- Portar no veículo o seguro passageiro APP (SEGURO PASSAGEIRO)

XI- Portar no veículo comprovação de vistoria realizada na SMOPT.

Art.17-Além das exigências formuladas no art. 6 deste Regulamento, constituem obrigações administrativas dos autônomos do Serviço de Transporte de Escolares no Município:

I-Habilitar-se junto ao Órgão Municipal competente para a operação de Transporte de Escolares, antes de iniciar as atividades.

II-Comunicar o término de suas atividades no prazo de 30 (trinta) dias da consumação do fato;

III-Colocar o veículo em operação, pela primeira vez, somente após a devido deferimento da autorização e devidamente vistoriado;

IV-Vincular somente motoristas com idade acima de vinte e um anos, em atenção Lei Federal 9503 de 23 de setembro de 1997 (CTB), aplicando-se aos auxiliares acompanhantes, em razão da natureza dos serviços por eles prestados, o limite mínimo de dezoito anos;

V- Instruir motoristas e monitores acompanhantes quanto às determinações do Órgão Municipal competente da SMOPT que lhes digam respeito;

VI-Colaborar com a fiscalização e o controle do Órgão Municipal competente da SMOPT, permitindo o acesso a toda e qualquer informação pertinente à atividade, ora regulamentada.

VII-apresentar, quando solicitado, apólice(s) de seguro de responsabilidade civil (DPVAT).

VIII- Portar no veículo APP (SEGURO PASSAGEIRO);

IX- Portar no veículo comprovação de vistoria realizada na SMOPT.

Art.18-Constituem obrigações operacionais das Empresas, dos Estabelecimentos de Ensino, e dos Autônomos, operadores do Serviço de Transporte de Escolares no Município :

I-Manter as características físicas aprovadas para cada veículo pelo Órgão competente da SMOPT;

II-Manter permanentemente a frota em perfeitas condições de operação e segurança;

III-Os veículos destinados ao transporte de escolares não poderão ser utilizados para outro fim, dentro do Município;

IV-Respeitar a capacidade oficial de passageiros sentados dos veículos, sendo vedado o transporte de pessoa em pé;

V-Manter no próprio veículo o documento a ele relativo e comprovante do seguro obrigatório (DPVAT), sempre à disposição da Fiscalização;

VI-Manter fora de operação veículo suspensão emitida pela SMOPT após apuração interna sobre comportamentos, atitudes ou irregularidades não condizentes a atividade, até que a mesma a libere;

VII-Realizar manutenção adequada nos veículos, podendo ser feita em oficina própria ou de terceiros, mas nunca em via pública, excetuados os casos de emergência, de pequena duração;

VIII-Cuidar para que o abastecimento dos veículos seja realizado sempre sem a presença de escolares no interior dos mesmos;

IX-Manter os veículos em seus locais ordinários de guarda ou manutenção e nunca em logradouros públicos, exceto quando estiverem em evidente operação ou aguardando reboque, se avariados. Em qualquer caso, o veículo nunca deverá estar sem a presença do motorista e/ou responsável, caso em que será considerado abandonado;

X-Apresentar os veículos às vistorias semestrais nos períodos determinados pela SMOPT após abertura de processo no protocolo da PMCM com requerimento devidamente preenchido e com todas as documentações necessárias em apenso.

Art.19-São obrigações dos condutores do Serviço de Transporte de Escolares do Município:

I-Portar e apresentar, sempre que forem exigidos, quando em serviço, os seguintes documentos:

II-Carteira Nacional de Habitação na categoria “D” ou “E”

III-Cartão de Identificação de Auxiliar de Transportes

IV-Última Vistoria comprovada ;

V-Certificado de Registro e Licenciamento Veicular – CRLV;

VI-Apólice APP ou proposta de seguro , com parcelas vencidas pagas.

VII-Não dirigir embriagado;

VIII-Não portar arma(s) de qualquer espécie;

IX-Não manter arma(s) no veículo;

X-Não transportar qualquer mercadoria de manuseio e/ou uso proibido;

XI-Respeitar a lotação autorizada para o veículo;

XII-Evitar partidas e freadas súbitas e/ou bruscas;

XIII-Trafegar sempre dentro do limite de velocidade permitida;

XIV-Parar junto ao meio fio, sempre para o embarque e desembarque dos colegas;

XV-Não fumar no interior do veículo;

XVI-Utilizar buzina e farol alto somente quando for estritamente necessário;

XVII-Acatar as ordens e apresentar os documentos solicitados pela fiscalização;

XVIII-Manter fechadas as portas do veículo, quando em trânsito;

XIX- ratar com urbanidade os colegas usuários do serviço e seus responsáveis;

XX-Falar apenas o indispensável, quando em trânsito.

Art.20-São obrigações dos Auxiliares e monitores do Serviço de Transporte de Escolares do Município:

I-Portar e apresentar, sempre que for exigido, quando em serviço, o Cartão de Identificação do Auxiliar de Transporte;

II-Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores anualmente através de processo administrativos além das documentações exigidas pela SMOPT;

III-Tratar com urbanidade os colegas usuários do serviço e seus responsáveis;

IV-Acatar ordens e apresentar os documentos solicitados pela fiscalização da SMOPT;

V-Orientar a entrada e saída dos colegas usuários do serviço pela porta devida do veículo;

VI-Obrigatório o uso de camisa na cor branca ou cinza identificado com, nome e sua função e calça comprida;

Art.21-Os proprietários das autorizações ou concessões e os condutores em geral dos transportes de escolares deverão ser aprovado em curso específico exigido.

Art.22-O Serviço de Transporte de Escolares no Município poderá operar com veículos das seguintes classes:

I-Ônibus com capacidade acima de trinta passageiros sentados com idade máxima de 10 anos, contados a partir do ano de fabricação na cor branca;

II-Micro-ônibus com capacidade de vinte a trinta passageiros sentados com idade máxima de 10 anos para ingresso no serviço, contados a partir do ano de fabricação na cor branca;

III-Veículo tipo misto com capacidade mínima de 06 (seis) ocupantes sentados, inclusive o motorista e o monitor, com idade máxima de 10 anos, para ingresso no serviço, contados a partir do ano de fabricação na cor branca;

Art.23-Os veículos deverão ser previamente aprovados através de vistoria semestral pelo Órgão Municipal competente, devendo apresentar características específicas de cada classe sendo a primeira no mês de janeiro e a segunda vistoria no mês de julho.

Art.24-Ônibus e Micro-ônibus deverão ser dotados das seguintes características e exigências:

I-Rodagem dupla de fábrica, no eixo traseiro;

II-Porta de saída na lateral esquerda e direita do veículo;

III-Faixa horizontal amarela, pintada na traseira e laterais de carroceria, em toda sua extensão, com 0,40m de largura, a meia altura, na qual se inscreverá “ESCOLAR”. Na parte exterior do teto. As letras terão 0,12m de largura, 0,18m de altura e 0,025m de espessura;

IV-Espaço mínimo de largura para cada lugar, sendo 0,40m para banco simples, 0,80m para banco duplo e 1m para banco triplo;

V-Espaçamento mínimo entre os bancos de 0,25m;

VI-Cinto de segurança e extintor de incêndio de acordo com as normas de segurança;

VII-Limitador e registrador de velocidade aferido pelo IMETRO (tacógrafo) de acordo com a legislação específica em vigor, sendo a velocidade máxima permitida de 60km/hora;

VIII-Espaço reservado para guarda de cadeira de rodas.

IX-Cor branca;

X-Possuir equipamentos obrigatórios;

XI- Dotar de travas nas janelas laterais, corredeiras, permitindo a abertura da mesma no máximo 15 cm;

XII- Trafegar com faróis acessos.

Art.25-Veículo do tipo misto com capacidade mínima de até 06 (seis) ocupantes serão dotados das seguintes características:

I-Faixa horizontal amarela, pintada na traseira e lateral, em toda sua extensão, com 0,40m de largura, a meia altura, na qual se inscreverá “ESCOLAR”. As letras terão 0,12m de largura, 0,18m de altura e 0,025m de espessura;

II-Espaço mínimo de largura para cada lugar pelo fabricante;

III-Espaçamento mínimo entre os bancos pelo fabricante;

IV-Cinto de segurança e extintor de incêndio de acordo com as normas de segurança;

V-Limitador e registrador de velocidade (tacógrafo) aferido pelo IMETRO de acordo com a legislação específica em vigor, sendo a velocidade máxima permitida de 60 km/hora;

VI-Cor branca;

VII-Possuir equipamentos obrigatórios;

VIII-Dotar de travas nas janelas laterais, corredeiras, permitindo a abertura da mesma no máximo 15 cm;

IX-Trafegar com faróis acessos.

Art.26-É permitida a substituição dos veículos do Serviço de Transporte de Escolares, desde que os veículos substitutos satisfaçam às normas do presente Regulamento e sempre por mais novo ou de tempo de uso igual ao veículo descharacterizado.

Art.27-Todos os veículos utilizados no Serviço de Transporte de Escolares serão vistoriados obrigatoriamente semestralmente e deverão satisfazer as exigências da Lei Federal 9503/97 como também as exigências deste regulamento e da Lei Municipal 2.147/15.

Art.28-Aprovado o veículo na vistoria semestral, o Órgão Municipal competente fornecerá ao titular a Autorização comprobatória ou cartão, que deverá ser utilizado em local visível no interior do veículo.

Art.29-O veículo que não for aprovado na vistoria será suspenso, ficando impossibilitado de operar o serviço. Sanadas as deficiências dentro do prazo estabelecido, será submetido a nova vistoria quando, se aprovado, será retirado a suspensão e fornecido o documento supracitado.

Art.30-No ato da vistoria deverão ser apresentados cópias em apenso em processo, inclusive do(s) auxiliar(es) registrado(s), e os documentos determinados pela SMOPT.

Art.31-Na impossibilidade do veículo ser apresentado para a vistoria, poderá ser requerido pelo titular da Autorização o necessário prazo, devendo fazê-lo obrigatoriamente antes do encerramento do período regulamentar, fundamentando e comprovando o alegado em processo administrativo.

Art.32- Além da inspeção veicular semestral definida neste Decreto, para atendimento do art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências deste regulamento;

Art.33-Independentemente do ano de fabricação, o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável.

Art.34-Na renovação anual do alvará deverão ser apresentados todos os documentos exigidos e necessários, devidamente atualizados com cópias apensos em processo.

Art.35-A infringência das disposições do presente Regulamento e de acordo com a Lei Municipal 2.147/15 sujeitará o infrator, titular da autorização e/ou condutor, às seguintes penas:

I-Advertência por escrito;

II-Multa;

III-Suspensão;

IV-Cassação.

Parágrafo Único-As multas serão aplicadas de acordo com a lei municipal 2.147/15 tabela constante no anexo I, também serão aplicadas as multas por não cumprimento da lei federal 9.503/97, e em caso de reincidência nas multas prevista na Lei 2.147/15 emitidas pelo município será aplicada em dobro ficando assegurado o direito ao contraditório através de processo no prazo de até dez dias.

Art.36-As penalidades(multas) mencionados na Lei 2.147/15 no anexo I, serão aplicadas pelos integrantes efetivos(estatutário) da SMOPT e os valores arrecadados serão recolhidos em conta própria, assim como os valores dispostos nos incisos do caput do art.23 da mesma lei e o montante será empregado na estruturação e aparelhamento do setor responsável pela fiscalização.

Art.37-A suspensão e a cassação poderão ser aplicadas ao titular de autorização e ao auxiliar de transporte por negligência, a critério exclusivo, respectivamente, do dirigente do Órgão Municipal competente, e do poder autorizador, desde que devidamente fundamentada.

Art.38-As autorizações outorgadas nos termos do presente Regulamento poderão ser cassadas, a qualquer tempo, pela SMOPT.

Art.39-Serviço adequado do transporte escolar é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

Art. 40- São direitos dos usuários:

I -receber serviço adequado;

II-protocolar, por escrito , às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo transporte escolar;

III- obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo

de acompanhar as exigências para o transporte;

IV-oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Art.41-A transferência será de acordo com a lei municipal 2.147/15 com abertura de processo e pagamento das taxas devidas.

Art.42-Os permissionários ficam sujeitos ao recolhimento das taxas previstas no disposto nos incisos do caput do art.23 da lei municipal 2.147/15.

Art.43-Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto Municipal nº3.711 de 15 de março de 2018.

Art.44-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE MARÇO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 3.987, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

cria fonte de recurso e abre crédito adicional suplementar – superávit financeiro no orçamento-programa de 2020 e altera o quadro de detalhamento de despesas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Art. 8º., da Lei Municipal nº. 2.449, de 26 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada no Plano de Contas de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, na Unidade “07 – Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo” a Fonte de Recurso “60 – Transferência de Recursos do Ministério da Integração Nacional”, em natureza de despesa vinculada ao Projeto/Atividade no Orçamento Corrente, conforme Detalhamento I:

DETALHAMENTO I

PREFEITURA MUNICIPAL .....	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO .....	20.07
Obras e Urbanização em Bairros de Cachoeiras de Macacu .....	20.07.15.451.0006.1.014
Obras e Instalações .....	4.4.90.51
Fonte de Recurso .....	60

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no montante de R\$ 587.809,92 (quinhentos e oitenta e sete mil, oitocentos e nove reais e noventa e dois centavos), para reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 – PREFEITURA MUNICIPAL 20.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO 15.451.0006.1.014.4.4.90.51.00.00.00.00.0060	R\$ 587.809,92
Total da Suplementação	R\$ 587.809,92

Art. 3º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o inciso I, do parágrafo 1º, do Artigo nº 43, da Lei nº 4.320/64, conforme Quadro Anexo I:

Superávit Financeiro: Fonte de Recursos 60 – Transferência de Recursos do Ministério da Integração Nacional	587.809,92
<b>Total do Superávit Financeiro:</b>	<b>587.809,92</b>

Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 3.987, de 27 de março de 2020.

QUADRO ANEXO I

<b>Análise para apuração de superávit financeiro</b>			
<b>Unidade/Entidade: Prefeitura</b>			
<b>Fonte: 60 - Transferência de Recursos do Ministério da Integração Nacional</b>			
<b>Agência nº 1688-8 - Conta Corrente nº 22777-3</b>			
<b>Município: Cachoeiras de Macacu - RJ</b>		<b>Exercício: 2019</b>	
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>		<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	
DISPONIBILIDADES	R\$ 587.809,92	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	R\$ -
		RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ -
		CONSIGNAÇÕES	R\$ -
		RP NÃO PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO	R\$ -
		OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ -
DÉFICIT	R\$ -	SUPERÁVIT	R\$ 587.809,92
TOTAL	R\$ 587.809,92	TOTAL	R\$ 587.809,92
<p>Nota Explicativa: Declaro que os valores acima descritos guardam peridade como constante nos registros contábeis. Abertura de crédito adicional suplementar - Superávit Financeiro ocorre devido ao saldo financeiro proveniente de transferências de recursos do Ministério da Integração Nacional, conforme Portaria nº. 260, de 02 de julho de 2018 e Portaria nº. 261, de 02 de julho de 2018, ambas do Ministério da Integração Nacional.</p>			
Responsável pela Elaboração: Fidelis Ark Panciano da Silva		Cargo: Téc em contabilidade	
Nome: Fidelis Ark Panciano da Silva		Data: 27/03/2020	
Matrícula: 71887		Assinatura:	
Responsável pelo Setor Contábil: Fidelis Ark Panciano da Silva		CRC-RJ nº	
Nome: Fidelis Ark Panciano da Silva		Data: 27/03/2020	
Matrícula: 71887		Assinatura:	
Prefeito Municipal de Cachoeiras de Macacu			
Nome: Mauro Cezar de Castro Soares		Data: 27/03/2020	
Assinatura:			

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020.

**MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES**  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 3.989, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

cria fonte de recurso e abre crédito adicional suplementar - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 2020 DO TIPO ALTERAÇÃO SUPLEMENTAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Art. 8º, da Lei Municipal nº. 2.449, de 26 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada no Plano de Contas de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a Fonte de Recurso "04 - Royalties", em natureza de despesa vinculada ao Projeto/Atividade no Orçamento Corrente, conforme Detalhamento I:

DETALHAMENTO I

FUNDOS MUNICIPAIS .....50  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ..... 50.01  
Programa Bolsa Família ..... 50.01.08.243.0019.1.057  
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física ..... 3.3.90.36

Fonte de Recurso ..... 04

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

50 - FUNDOS MUNICIPAIS  
50.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.243.0019.1.057.3.3.90.36.00.00.00.0004 R\$ 200.000,00

Total da Suplementação R\$ 200.000,00

Art. 3º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA MUNICIPAL  
20.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
SANEAMENTO E URBANISMO  
0116-15.451.0015.2.075.3.3.90.39.00.00.00.0004 R\$ 200.000,00

Total da Anulação R\$ 200.000,00

Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2020.

**MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES**  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0087/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1- DESIGNAR, a senhora abaixo relacionada para exercer o cargo em comissão, sem ônus, junto ao Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Março de 2020.

CARGO/NOME  
Coordenadora das Unidades Básicas de Saúde - UBS  
ALESSANDRA DE SOUZA LEITE

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2020.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE MARÇO DE 2020.

**MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES**  
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº. 06 - Centro  
Cachoeiras de Macacu/RJ - C.E.P.: 28680-000  
Telefax: (21) 2649-2538 (21) 2649-4505

## PORTARIA N°0088/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar N°0046 de 24 de janeiro de 2017.

## RESOLVE:

1- DESIGNAR, o senhor abaixo relacionado para exercer o cargo em comissão, sem ônus, junto ao Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Fevereiro de 2020.

## CARGO/NOME

Gerente do Ambulatório Padre Batalha  
WENDEL BRANCO MONTEIRO

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2020.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE MARÇO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0089/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

1-SUBSTITUIR para fins de regularização na Portaria n° 0204 de 21 de junho de 2018, o senhor abaixo relacionado, a compor o COMITÊ DE INVESTIMENTO, do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu-IAPCM, a partir de 01 de janeiro de 2020.

## MEMBRO DA COMISSÃO:

RODILEI DA CUNHA - Mat. N°1692

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE MARÇO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0090/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar N°0046 de 24 de janeiro de 2017.

## RESOLVE:

1- NOMEAR, a senhora abaixo relacionada para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo, a partir de 01 de Março de 2020.

## CARGO/NOME

Gerência  
JÚLIA RIBEIRO CAMACHO AMARO

## SÍMBOLO

DAS IX

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2020.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE MARÇO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0092/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n°0046 de 24 de Janeiro de 2017.

## RESOLVE:

1-EXONERAR, o Senhor abaixo relacionado do cargo em comissão da Autarquia Municipal de Água e Esgoto - AMAE-CM, a partir de 02 de Abril de 2020.

## CARGO/NOME

Presidente  
JOCIMAR COELHO DE LIMA

2- NOMEAR, o Senhor abaixo relacionado para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Autarquia Municipal de Água e Esgoto - AMAE-CM, a partir de 02 de abril de 2020.

## CARGO/NOME

Presidente  
JOÃO ALBERTO ANTUNE RIBEIRO

## SÍMBOLO

DAS I

3-Esta Portaria entrar em vigor a partir desta data.

4-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE ABRIL DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0093/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n°0046 de 24 de Janeiro de 2017.

## RESOLVE:

1-EXONERAR, o Senhor abaixo relacionado do cargo em comissão da Secretaria Municipal de Governo, a partir de 02 de Abril de 2020.

## CARGO/NOME

Secretário de Governo  
RUI DIAS QUEIROZ SILVA

2-EXONERAR, o Senhor abaixo relacionado do cargo em comissão da Chefia de Gabinete do Prefeito, a partir de 02 de Abril de 2020.

## CARGO/NOME

Assessor Executivo  
RINALDO PAULO PECEGUEIRO QUINTO ALVES FILHO

3- NOMEAR, o Senhor abaixo relacionado para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 02 de abril de 2020.

## CARGO/NOME

Secretária Municipal de Governo  
RINALDO PAULO PECEGUEIRO QUINTO ALVES FILHO

## SÍMBOLO

DAS I

4-Esta Portaria entrar em vigor a partir desta data.

5-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE ABRIL DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0094/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n°0046 de 24 de Janeiro de 2017.

## RESOLVE:

1-EXONERAR, o Senhor abaixo relacionado do cargo em comissão da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 02 de Abril de 2020.

## CARGO/NOME

Subsecretário  
MURILO DA CONCEIÇÃO PUPO

2-EXONERAR, o Senhor abaixo relacionado do cargo em comissão do Instituto de Aposentadoria e Pensão de Cachoeiras de Macacu - IAPCM, a partir de 02 de Abril de 2020.

## CARGO/NOME

Presidente  
MEIREZES DUARTE LAGÓAS

3- NOMEAR, o Senhor abaixo relacionado para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo no Instituto de Aposentadoria e Pensão de

Cachoeiras de Macacu - IAPCM, a partir de 02 de abril de 2020.

## CARGO/NOME

Presidente  
MURILO DA CONCEIÇÃO PUPO

## SÍMBOLO

DAS I

4-Esta Portaria entrar em vigor a partir desta data.

5-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE ABRIL DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0095/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n°0046 de 24 de Janeiro de 2017.

## RESOLVE:

1-EXONERAR, o Senhor abaixo relacionado do cargo em comissão da Procuradoria Geral do Município, a partir de 02 de Abril de 2020.

## CARGO/NOME

Procurador Geral  
MARLOS LUIZ DE ARAÚJO COSTA

2-TORNAR SEM EFEITO, na Portaria N°0128/2019, abaixo relacionada a designação junto à Comissão Gestora do Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município, a partir de 02 de Abril de 2020.

## Gestor I do FRPGM

MARLOS LUIZ DE ARAÚJO COSTA

3-Esta Portaria entrar em vigor a partir desta data.

4-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE ABRIL DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0096/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n°0046 de 24 de Janeiro de 2017.

## RESOLVE:

1-TORNAR SEM EFEITO, na Portaria N°0129/2019 a designação do Senhor MARLOS LUIZ DE ARAÚJO COSTA, para responder interinamente como Secretário Municipal de Administração, a partir de 01 de Abril de 2020.

2-DESIGNAR, o Senhor ROBSON MANHÃES DE OLIVEIRA, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Administração, sem ônus, a partir de 02 de Abril de 2020.

3-Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das respectivas datas.

4-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE ABRIL DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0097/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n°0046 de 24 de Janeiro de 2017.

## RESOLVE:

1-TORNAR SEM EFEITO, na Portaria N°0184/2019 a designação do Senhor RUI DIAS QUEIROZ SILVA, para responder interinamente como Secretário Municipal de Esporte, a partir de partir de 02 de Abril de 2020.

2-DESIGNAR, a Senhora JANETE PEREIRA DA ROCHA, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Esporte, sem ônus, a partir de 02 de Abril de 2020.

3-Esta Portaria entrar em vigor a partir desta data.

4-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE ABRIL DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0098/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n°0046 de 24 de Janeiro de 2017.

## RESOLVE:

1-EXONERAR, o Senhor abaixo relacionado do cargo em comissão da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a partir de 02 de Abril de 2020.

CARGO/NOME  
Secretário Municipal Obras e Urbanismo  
RODRIGO OLIVEIRA DO AMARAL

2- DESIGNAR, o Senhor FELIPE GARCIA FALCÃO, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, sem ônus, a partir de 02 de Abril de 2020.

3-Esta Portaria entrar em vigor a partir desta data.

4-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE ABRIL DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0099/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n°0046 de 24 de Janeiro de 2017.

## RESOLVE:

1-EXONERAR, o Senhor abaixo relacionado do cargo em comissão da Secretaria Municipal de Ordem Pública, a partir de 02 de Abril de 2020.

CARGO/NOME  
Secretário Municipal de Ordem Pública  
PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA

2-EXONERAR, o Senhor abaixo relacionado do cargo em comissão da Secretaria Municipal de Ordem Pública, a partir de 02 de Abril de 2020.

CARGO/NOME  
Inspetor  
FÁBIO ADRIANO DE FARIAS NETO

3- NOMEAR, o Senhor abaixo relacionado para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Ordem Pública, a partir de 02 de abril de 2020.

CARGO/NOME  
Secretário de Ordem Pública  
FÁBIO ADRIANO DE FARIAS NETO

SÍMBOLO  
DAS I

4-Esta Portaria entrar em vigor a partir desta data.

5-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE ABRIL DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0100/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n°0046 de 24 de Janeiro de 2017.

## RESOLVE:

1-EXONERAR, o Senhor abaixo relacionado do cargo em comissão da Fundação Macatur, a partir de 02 de Abril de 2020.

CARGO/NOME  
Presidente da Fundação Macatur  
ADILSON ADRIANO MURIZINI DE SÁ

2- NOMEAR, o Senhor abaixo relacionado para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Fundação Macatur, a partir de 02 de abril de 2020.

CARGO/NOME  
Presidente da Fundação Macatur  
ERASMO TRIELLI JUNIOR

SÍMBOLO  
DAS I

3-Esta Portaria entrar em vigor a partir desta data.

4-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0101/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n°0046 de 24 de Janeiro de 2017, tendo em vista o Processo Administrativo N°1681 de 03 de abril de 2020.

## RESOLVE:

1- EXONERAR, a pedido o senhor abaixo relacionado do cargo em comissão da Chefia de Gabinete do Prefeito, a partir de 03 de Abril de 2020.

CARGO/NOME  
Gerente  
RODRIGO TELXEIRA DE CARVALHO

2- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE ABRIL DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0102/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n°0046 de 24 de Janeiro de 2017.

## RESOLVE:

1-TORNAR SEM EFEITO, na Portaria N°0296/2019, a nomeação do Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMMA do Senhor JOÃO ALBERTO ANTUNES RIBEIRO, na Secretaria do Ambiente a partir de partir de 02 de Abril de 2020.

2-DESIGNAR, para exercer o cargo de Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMMA, sem ônus, a partir de 02 de abril de 2020 Sra. INGRID LEMOS LACZYNSKI - Secretária Municipal do Ambiente

3-Esta Portaria entrar em vigor a partir desta data.

4-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE ABRIL DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0084/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo n°164 de 17 de Março de 2020 e em conformidade com o Art.63, Inciso I da Lei n°1.667/2006, Art.31, Incisos VI, II e VII da Lei Municipal n° 1.667/2006.

## RESOLVE:

1- FICA, concedida Pensão ao Sr.RICARDO SILVEIRA DE SOUZA, a partir de 14 de Março de 2020, em virtude do falecimento de sua cónjuge Sra.MAKSONIA DOS SANTOS SILVA, funcionária inativa do quadro desta Municipalidade na função de Professor I, Matrícula 1173, Referência 10, Nível F, base legal Art. 44 da Lei Complementar 001/91 e Lei 2.409/2019; art. 64, § 1º da Lei Complementar n° 001/91 e Lei n°1.033/96.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de Março de 2020.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE MARÇO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0085/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo n°164 de 17 de Março de 2020 e em conformidade com o Art.63, Inciso I da Lei n°1.667/2006, Art.31, Incisos VI, II e VII da Lei Municipal n° 1.667/2006.

## RESOLVE:

1- FICA, concedida Pensão até que perfaça a maior idade pela Legislação Civil, a menor SOPHIA SILVA DE SOUZA na percentagem de 50%(cinquenta por cento), a partir de 14 de Março de 2020, em virtude do falecimento de sua genitora Sra.MAKSONIA DOS SANTOS SILVA, funcionária inativa do quadro desta Municipalidade na função de Professor I, Matrícula 1173, Referência 10, Nível F, base legal Art. 44 da Lei Complementar 001/91 e Lei 2.409/2019; art. 64, § 1º da Lei Complementar n° 001/91 e Lei n°1.033/96.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de Março de 2020.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE MARÇO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0086/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Art. 23 da Lei Complementar n° 0001/91 de 31 de dezembro de 1991 e a Lei n° 1.878 de 06 de dezembro de 2011.

## RESOLVE:

1 – EFETIVAR no Quadro Permanente do Magistério Público Municipal os servidores abaixo relacionados, a partir das respectivas datas:

Matr.	Nome	Cargo	Data
15995	MICHELE DE OLIVEIRA MACHADO	Prof. II – Nível D – Ref. 1	11/03/2020
16047	SIMONE SCHOOT MOTTA	Agente Escolar de limpeza - Nível A – Ref.1	06/03/2020
16060	RENATA CARDOSO DE AGUIAR	Artífice Escolar de Cozinha - Nível A – Ref.1	17/03/2020

2 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das respectivas datas.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE MARÇO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N°0085/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo n°164 de 17 de Março de 2020 e em conformidade com o Art.63, Inciso I da Lei n°1.667/2006, Art.31, Incisos VI, II e VII da Lei Municipal n° 1.667/2006.

## RESOLVE:

1- FICA, concedida Pensão até que perfaça a maior idade pela Legislação Civil, a menor SOPHIA SILVA DE SOUZA na percentagem de 50%(cinquenta por cento), a partir de 14 de Março de 2020, em virtude do falecimento de sua genitora Sra.MAKSONIA DOS SANTOS SILVA, funcionária inativa do quadro desta Municipalidade na função de Professor I, Matrícula 1173, Referência 10, Nível F, base legal Art. 44 da Lei Complementar 001/91 e Lei 2.409/2019; art. 64, § 1º da Lei Complementar n° 001/91 e Lei n°1.033/96.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de Março de 2020.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE MARÇO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA SEMAD N° 028/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o DECRETO N° 2.433 de 03/04/2017.

## RESOLVE:

1 - CONCEDER FÉRIAS regulamentar ao servidor deste Município, conforme a seguir:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
9656	JOSIANE CAMPOS DUARTE	2018/2019	06/03/2020	04/04/2020

2 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu 28 de Fevereiro de 2020.

MURILO DA CONCEIÇÃO PUPO  
Subsecretário Municipal de Administração

## PORTARIA SEMAD N° 030/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o DECRETO N° 2.433 de 03/04/2017.

## RESOLVE:

1 - CONCEDER FÉRIAS regulamentar ao servidor deste Município, conforme a seguir:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
5024	MIGUEL ARCANJO DA CONCEIÇÃO	2019/2020	01/04/2020	20/04/2020

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
1398	ANATERESA DA SILVA	2018/2019	01/04/2020	30/04/2020
1703	REMARY VARGAS SILVA	2018/2019	01/04/2020	30/04/2020
4588	ANA NERI NOGUEIRA LAGOAS	2018/2019	01/04/2020	30/04/2020
9643	FABIANA VIANA CAMPOS	2017/2018	01/04/2020	30/04/2020
18212	MARIANNA PEREIRA DA SILVA	2018/2019	01/04/2020	30/04/2020

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
1687	MURILO DA SILVA	2017/2018	01/04/2020	30/04/2020

## PROCURADORIA GERAL

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
10841	HUMBERTO AUGUSTO CARDOSO BRAGA	2017/2018	01/04/2020	30/04/2020
71470	MAXWUEL DA SILVA MIRANDA	2019/2020	01/04/2020	30/04/2020
71466	INGRID LEMOS LACZYNSKI	2019/2020	01/04/2020	30/04/2020

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
5352	NEIVA GOMES ADENOR	2018/2019	01/04/2020	30/04/2020
3902	ADRIANA BARROSO	2017/2018	01/04/2020	30/04/2020
71781	MÁRCIO SANGRAGÓRIO SAIPPA	2018/2019	01/04/2020	30/04/2020

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
4116	ROBSON RAMOS DA SILVA	2019/2020	01/04/2020	30/04/2020
3412	GERCIVAL DO ESPIRITO SANTO MONTEIRO	2018/2019	01/04/2020	30/04/2020
3391	JOSEMAR FRANCISCO MARINHO	2018/2019	01/04/2020	30/04/2020
4119	JAIIME REIS OTILIO	2019/2020	01/04/2020	30/04/2020
18582	PAULO SÉRGIO COSTA JUNIOR	2019/2020	01/04/2020	30/04/2020
18562	FERNANDO MORENO BENEVIDES	2019/2020	01/04/2020	30/04/2020
18571	FLAVIANO ALVES COSTA	2019/2020	01/04/2020	30/04/2020

## SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
71449	VALDIRENE RODRIGUES TEIXEIRA	2018/2019	01/04/2020	30/04/2020

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA, SANEAMENTO E URBANISMO

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
5020	FERNANDO TEIXEIRA RIBEIRO	2019/2020	01/04/2020	20/04/2020
1802	SÉRGIO RICARDO DA SILVA	2019/2020	01/04/2020	30/04/2020

## FUNDAÇÃO MACATUR

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
1714	ROMIRO SANTOS DA SILVA	2019/2020	01/04/2020	30/04/2020
71858	WAGNER GONÇALVES DA CONCEIÇÃO	2019/2020	01/04/2020	30/04/2020
71714	WILSON KENNEDY RIBEIRO VITORIANO	2018/2019	01/04/2020	30/04/2020
71931	CARLOS ALBERTO DE MAGALHÃES CARDOSO	2019/2020	01/04/2020	30/04/2020

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
71525	ALEXANDRE DOS SANTOS	2019/2020	01/04/2020	30/04/2020
2158	CARMEN LÚCIA DA SILVA	2018/2019	01/04/2020	30/04/2020
71524	CLAUBER DE ARAUJO DA SILVA	2019/2020	01/04/2020	30/04/2020
71527	JORGE RENATO CALDAS PASSOS	2019/2020	01/04/2020	30/04/2020

2 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu 30 de março de 2020.

MURILO DA CONCEIÇÃO PUPO  
Subsecretário Municipal de Administração

## EDUCAÇÃO

## RESOLUÇÃO SME/CM N° 008, 31 DE MARÇO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO PARA ABERTURA DE PROCESSOS DE ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO DOS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A Secretária Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu - RJ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Art. 162 da Lei Complementar n.º 001/1991,

## RESOLVE:

Art. 1º -PRORROGAR até o dia 13/04/2020 o prazo para abertura de Processos de Enquadramento por Formação dos servidores da Rede Municipal de Educação, em decorrência das dificuldades encontradas por alguns servidores na retirada de comprovante de escolaridade junto a algumas instituições de Ensino devido as restrições do Decreto Estadual n° 46.966/2020, bem como os demais atos que impõem medidas restritivas para enfrentamento à disseminação da Covid-19.

Art. 2º- A prorrogação de que trata esta Portaria aplica-se tão somente aos servidores que concluíram a formação até o último dia do mês de março, conforme prevê o artigo 4º da Lei n° 1.878/2011.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2020.

Cachoeiras de Macacu, 31 de março de 2020.

JANETE PEREIRA DA ROCHA  
Secretária Municipal de Educação

## NOVO CORONAVÍRUS COVID 19

Se você tem:

Sintomas de gripe ou resfriado com bom estado geral

Piora do estado geral, cansaço ou dificuldade para respirar

Fique em casa por 14 dias para evitar a contaminação de outras pessoas

Faça repouso e siga as medidas de higiene para reduzir o risco aos seus familiares

PROCURE UMA EMERGÊNCIA

O médico decidirá se você necessita de internação ou exame para o coronavírus

## ATENÇÃO:

Bebês e crianças menores de seis anos, gestantes, mulheres que deram à luz há menos de 40 dias, maiores de 60 anos e pessoas com doenças preexistentes devem ser avaliadas por profissional de saúde caso apresentem febre e sinais e sintomas respiratórios.



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00171/2020)**

**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** Cachoeiras de Macacu/RJ  
**Endereço:** Rua Oswaldo Aranha, n° 6  
**Bairro:** Centro  
**Telefone:** (021) 2649-4814  
**E-mail:** gabinete@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
**Representante legal:** Mauro Cezar de Castro Soares  
**CPF:** 721.080.107-34  
**Cargo:** Prefeito  
**E-mail:** gabinete@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

**CNPJ:** 29.128.766/0001-38  
**CEP:** 28680-000  
**Fax:**

**Complemento:** Chefe do executivo  
**Data início da gestão:** 02/01/2017

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu  
**Endereço:** Rua Oswaldo Aranha  
**Bairro:** Centro  
**Telefone:** (021) 2649-2829  
**E-mail:** iapcm@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
**Representante legal:** Meirezes Duarte Lagoas  
**CPF:** 639.738.807-78  
**Cargo:** Presidente  
**E-mail:** iapcm@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

**CNPJ:** 39.248.745/0001-00  
**CEP:** 28680-000  
**Fax:** (021) 2649-2519

**Complemento:** Gestor do fundo  
**Data início da gestão:** 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Mun. 2358/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cachoeiras de Macacu da quantia de R\$ 7.225,66 (sete mil e duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2013 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cachoeiras de Macacu confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela importância devida e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 7.225,66 (sete mil e duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), será pago em 1 (uma) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.225,66 (sete mil e duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.225,66 (sete mil e duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), vencerá em 30/04/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

**Parágrafo primeiro** - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00171/2020)**

**Parágrafo segundo** - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

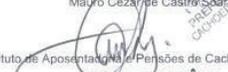
O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cachoeiras de Macacu - RJ / 31/03/2020

  
 Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu  
 Mauro Cezar de Castro Soares  
  
 Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu  
 Meirezes Duarte Lagoas  
 PRESIDENTE  
 IAPCM

**Testemunhas:**

  
 Wando Luiz Soares Araújo  
 Assessor Técnico I  
 CPF: 095.972.037-58  
 RG: 125840678

  
 Lethicia Silva Costa Nunes de Oliveira  
 Gerente Previdenciário  
 CPF: 154.273.477-04  
 RG: 282812684

## PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 003/2020

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO PARA 2020 - SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRAS DE MACACU-RJ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1029, de 4 de março de 1996 e suas alterações, e considerando; em reunião extraordinária no dia 17 de março de 2020, ata nº 003/2020, no uso de atribuições conferidas pela Lei Municipal 1029, de 04 de março de 1996, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, nos termos da Ata 003/2020-CMAS, da Reunião Extraordinária realizada em 17 de março de 2020, o Plano de Ação para cofinanciamento do Governo Estadual - Sistema Único da Assistência social.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiras de Macacu, 18 de março de 2020.

ALCINEA PEIXOTO HERMES  
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 004/2020

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RECURSOS, GANHOS SOCIAIS E DESEMPENHO DOS PROGRAMAS E PROJETOS APROVADO - REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRAS DE MACACU-RJ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1029, de 4 de março de 1996 e suas alterações, e considerando; em reunião extraordinária no dia 17 de março de 2020, ata nº 003/2020, no uso de atribuições conferidas pela Lei Municipal 1029, de 04 de março de 1996, e suas alterações;

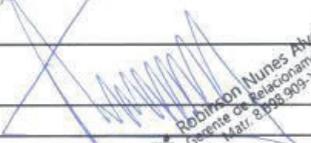
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, nos termos da Ata 003/2020-CMAS, da Reunião Extraordinária realizada em 17 de março de 2020, o Plano de Gestão de Recursos, Ganhos Sociais e Desempenho dos Programas e Projetos Aprovado - referente ao Exercício 2019 - Sistema Único da Assistência social.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiras de Macacu, 18 de março de 2020.

ALCINEA PEIXOTO HERMES  
Presidente do CMAS

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM				
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários				
Acordo CADPREV nº	00171/2020	Data	28/02/2020	
Valor consolidado	7.225,66	Valor da prestação inicial	7.225,66	
Número prestações	1	Vencimento 1ª prestação	30/04/2020	
DEVEDOR				
Ente Federativo	Cachoeiras de Macacu/RJ		CNPJ	29.128.766/0001-38
Representante Legal	Mauro Cezar de Castro Soares		CPF	721.080.107-34
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1688-8	Conta nº
103004-3				
CREDOR				
Unidade Gestora	Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu		CNPJ	39.248.745/0001-00
Representante Legal	Meirezes Duarte Lagoas		CPF	639.738.807-78
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2050	Conta nº
12460-5				
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>				
Cachoeiras de Macacu/RJ - 31/03/2020				
ASSINATURAS				
ENTE FEDERATIVO	 <b>Mauro Soares</b> PREFEITO MUNICIPAL CACHOEIRAS DE MACACU/RJ Matr. 714470			
UNIDADE GESTORA	 <b>Meirezes Duarte Lagoas</b> PRESIDENTE IAPCM			
BANCO DO BRASIL (*)	 <b>Robinson Nunes Alves</b> Gerente de Relacionamento Matr. 8106 909-X			

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

# Eu estou no combate à dengue

Faça sua parte também:



Mantenha a  
caixa-d'água  
fechada.



Mantenha a  
lixeira fechada.

Não deixe água  
acumulada sobre  
a laje.



Mantenha as  
calhas limpas.





# DIÁRIO OFICIAL

## Cachoeiras de Macacu

Edição 149 - 03 de Abril de 2020 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº854

### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CRIADO PELA LEI Nº. 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

#### RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ  
**Prefeito Mauro César de Castro Soares**

Tel.: (21) 2649-2519  
diarioficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

#### SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Rui Dias Queiroz Silva

#### DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO

R. B. AZEVEDO COMÉRCIO, SERVIÇOS  
LOCAÇÃO E TRANSPORTE  
CNPJ: 20.028.786/0001-62

### LOCAIS DE RETIRADA

O Diário Oficial do Município pode ser retirado nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal  
Câmara Municipal  
Adm. Regional de Japuíba  
Adm. Regional de Papucaia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020 Proc. Adm. Nº 166/2020

DATA DE ABERTURA: 16 de abril de 2020.

HORÁRIO: 10:00 HORAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO REBOQUE COM PRANCHA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível na sede Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu – localizada à Rua Oswaldo Aranha n° 06, Centro Cachoeiras de Macacu/RJ, mediante o fornecimento de 03 (três) resmas de papel A4 e portando o carimbo do CNPJ da empresa, das 10:00 às 16:00 horas.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 02 de abril de 2020.

MURILO C. PUPO  
Subsecretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA DE SAÚDE

#### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2020 Proc. Adm. Nº 0203/2020

DATA DE ABERTURA: 22 de abril de 2020.  
HORÁRIO: 10:00 HORAS

OBJETO: READEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA UPA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU.

O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível na sede Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu – localizada à Rua Oswaldo Aranha n° 06, Centro Cachoeiras de Macacu/RJ, mediante o fornecimento de 03 (três) resmas de papel A4 e portando o carimbo do CNPJ da empresa, das 10:00 às 16:00 horas.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 02 de abril de 2020.

JOSÉ VICENTE RAIMUNDO SILVA  
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do F.M.S.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PORTARIA 001/2020

#### 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
X  
SAPITUR-SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFORMÁTICA E  
TURISMO S/S LTDA

OBJETO: Prestação de Serviços de implantação, migração e conversão de dados, treinamento, locação, suporte e manutenção de Sistemas Informatizados de Contabilidade Pública, Tesouraria, Folha de Pagamento, Almoxarifado, Bens Patrimoniais, protocolo e Portal da Transparência, para o Exercício Financeiro de 2020.

VALOR: R\$ 29.529,00 (vinte e nove mil quinhentos e vinte e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001.0103100232.099-3390.39.00-00.

PRAZO CONTRATUAL: Início em 01/04/2020 e término em 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 06/03/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0039/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, IV da Lei 8.666/93.

Cachoeiras de Macacu, 11 de março de 2020.

CÉLIO DE CARVALHO MACIEL  
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PORTARIA 001/2020

#### 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
X  
TAVARES E DUTRA ASSESSORIA DE INFORMÁTICA LTDA-ME

OBJETO: Prestação de Serviços de Suporte, e Desenvolvimento das Rotinas Inerentes ao SIGFIS em seu Módulo de Captura LRF e Informes Mensais para o Exercício Financeiro de 2019/2020.

VALOR: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001.0103100712.001.3390.34.06-00.

PRAZO CONTRATUAL: Início em 01/04/2020 e término em 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 06/03/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0092/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93.

Cachoeiras de Macacu, 11 de Março de 2020.

CÉLIO DE CARVALHO MACIEL  
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PORTARIA 001/2020

#### 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
X  
TAVARES E DUTRA ASSESSORIA DE INFORMÁTICA LTDA-ME

OBJETO: Prestação de Serviços de Suporte, e Desenvolvimento das Rotinas Inerentes ao SIGFIS em seu Módulo de Captura LRF e Informes Mensais para o Exercício Financeiro de 2019/2020.

VALOR: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001.0103100712.001.3390.34.06-00.

PRAZO CONTRATUAL: Início em 01/04/2020 e término em 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 06/03/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0092/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93.

Cachoeiras de Macacu, 11 de Março de 2020.

CÉLIO DE CARVALHO MACIEL  
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu



# ESTEVE EM UM LOCAL DE TRANSMISSÃO DA DOENÇA? SENTIU-SE MAL ? PODE SER MALÁRIA.

Ao sentir dor de cabeça ou no corpo, cansaço, febre, náuseas, calafrios e muito suor, procure uma unidade de saúde mais próxima.

Faça o exame. Ele é simples e gratuito. Caso seja diagnosticada a Malária, realize o tratamento completo. Essa é a única forma de alcançar a cura e proteger todos à sua volta.

Não deixe os sintomas confundirem você.

Sem os cuidados necessários, a doença pode se tornar grave.

ACESSE SAUDE.GOV.BR/MALARIA E SAIBA MAIS.

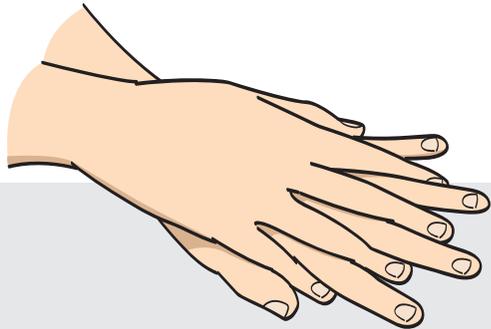


MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



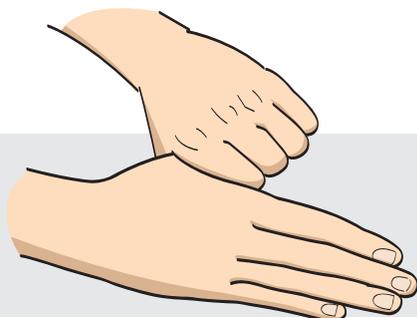
# HIGIENIZE AS MÃOS

ÁGUA E SABÃO



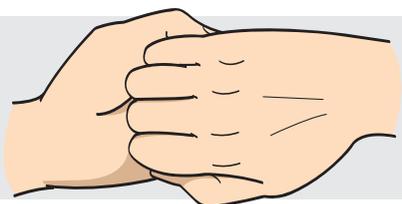
1

Dorso e laterais das mãos  
e entre os dedos



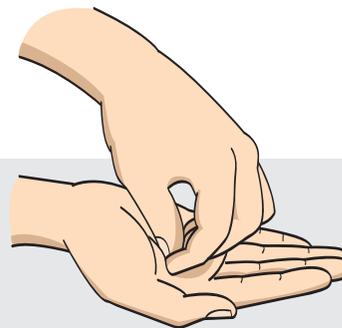
2

Polegares



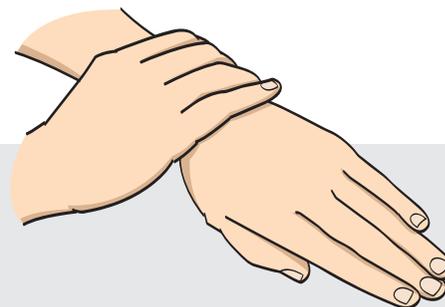
3

Unhas



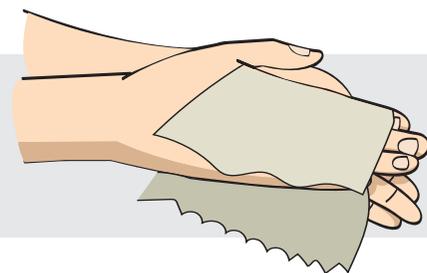
4

Unhas



5

Punhos



6

Enxugue as mãos com  
papel toalha e use-o para  
fechar a torneira

**CUIDADO PARA NÃO ENCOSTAR IMEDIATAMENTE EM OUTROS LUGARES**

**Na falta de água e sabão por perto, utilize álcool em gel para as mãos**

# NOVO CORONAVÍRUS COVID 19

## Se você tem:

Sintomas de gripe ou resfriado  
com bom estado geral

Piora do estado geral, cansaço ou  
dificuldade para respirar

Fique em casa por 14 dias para evitar  
a contaminação de outras pessoas

Faça repouso e siga as medidas  
de higiene para reduzir o risco  
aos seus familiares

**PROCURE UMA EMERGÊNCIA**

O médico decidirá se você  
necessita de internação ou  
exame para o coronavírus

### **ATENÇÃO:**

Bebês e crianças menores de seis anos, gestantes, mulheres que deram à luz há menos de 40 dias, maiores de 60 anos e pessoas com doenças preexistentes devem ser avaliadas por profissional de saúde caso apresentem febre e sinais e sintomas respiratórios.



Secretaria de  
Saúde



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**